



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
PROCURADORIA SETORIAL

Processo: 201914304001615

Nome: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Assunto: SRP pregão eletrônico

PARECER PROCSET- 14364 Nº 25/2020

1. RELATÓRIO

1.1. Vieram os presentes autos a esta Procuradoria Setorial com a solicitação de análise do atendimento das diligências condicionantes do Despacho do Gabinete nº 191/2020 (000011423546) da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

1.2. Tratam os autos de análise de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico "SRP" nº 01/2019-SEDI, tipo Menor Preço, destinado à ampla participação, tendo por objeto o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações com capacidade para prover tráfego de dados das aplicações corporativas, tráfego de voz e imagens, videoconferência e acesso à Internet, para interligação de unidades prediais em todo o território do Estado de Goiás, com a vigência de 12 meses, conforme as condições e especificações do edital e seus anexos.

1.3. A estimativa de preço prevista foi de R\$ 147.193.981,15 (cento e quarenta e sete milhões, cento e noventa e três mil, novecentos e oitenta e um reais e quinze centavos). Os objetos foram adjudicados pelo valor total de R\$ 106.628.037,30, conforme Ata de realização do Pregão Eletrônico (000011062970) e Termo de Julgamento e Adjudicação (000011037071).

1.4. A Procuradoria já se manifestou no feito por meio do Parecer ADSET 185/2019 (9004406), Despacho GAB/PGE 1554/2019 (9465750), Parecer ADSET nº 16/2020 (000011224153) e Despacho GAB/PGE 191/2020 (000011423546) . Retornaram os autos à Procuradoria Setorial para análise e emissão do parecer jurídico sobre a regularidade do procedimento, nos termos do [art. 38, inc. VI, da Lei nº 8.666/93](#).

1.5. ***É o sucinto relato. Passa-se à manifestação.***

2. QUANTO AS DILIGÊNCIAS ATENDIDAS

2.1. Quanto a regularidade jurídica do certame, a Procuradora-Geral do Estado aprovou o **Parecer PROCSET n. 16/2020** (000011224153), da Procuradoria Setorial na SEDI o, por seus próprios e jurídicos fundamentos, condicionando sua eficácia ao atendimento das medidas apontadas na peça opinativa, referidas no item 6 desta manifestação:

6. Devem ser atendidas, contudo, as medidas delineadas na peça opinativa, a saber:

a) ratificação, pelo titular da Pasta, quanto aos motivos declinados pela área técnica para a realização de pesquisa tomando por base apenas dois orçamentos junto a fornecedores, nos termos do § 5º do art. 88-A da

Lei Estadual n. 17.928/2012;

b) juntada de manifestação da área requisitante acerca da aceitabilidade das propostas, mormente quanto ao atendimento das especificações técnicas do Edital (haja vista que o evento n. 10032087 versou apenas sobre parte das propostas vencedoras);

c) comunicação do resultado do procedimento ao NUSFL;

d) atualização e/ou juntada das certidões porventura estiverem vencidas e/ou ausentes;

e) demonstração que o valor não exceda a de outra ARP vigente no Estado de Goiás, em atendimento ao art. 3º da IN 002/2019 SEAD;

f) juntada do Certificado de Informação de Resultado de Procedimento Aquisitivo (Comprasnet.go); e

g) assinatura do termo de aceite inserto no Evento 000011062727.

2.2. Nesse sentido, a unidade de Compras Governamentais exarou o Despacho nº 97/2020 (000011528898) apresentando a o que foi requerido, ponto a ponto:

a) Providência: O Sr. Secretário assinou o Despacho nº 64/2019 (9737913), ratificando a motivação ali exposta pela unidade técnica.

b) Providência: DESPACHO Nº 18/2020 - GEDATACENTER- 17714 (000011460495).

c) Providência: O documento já consta no processo, no evento SEI-8671060.

d) Providência: As certidões atualizadas foram inseridas no evento SEI-000011526052.

e) Providência: DESPACHO Nº 18/2020 - GEDATACENTER- 17714 (000011460495).

f) Providência: O Certificado de Envio de Resultado, emitido pelo sistema ComprasNet, foi inserido no evento SEI-000011459851.; e

g) Providência: O Termo de Aceite, assinado eletronicamente, foi inserido no evento SEI-000011459494.

2.3. Frise-se que a justificativa exposta no DESPACHO Nº 18/2020 - GEDATACENTER- 17714 (000011460495) não atende a requisitos mínimos de motivação do ato administrativo, ponto ao qual deve se prestar atenção em certames futuros. Não obstante, não cabe a esta Procuradoria Setorial emitir juízo de valor acerca dos aspectos técnicos da contratação. Ademais, o gerente subscritor atestou a aceitabilidade das propostas, sob pena de responsabilidade cível, administrativa e criminal. Convém lembrar a redação do art. 299 do Código Penal:

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. ([Vide Lei nº 7.209, de 1984](#)).

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

2.4. Ainda, quanto a documentação de habilitação das empresas vencedoras e suas respectivas propostas de preço, todas atenderam a contento as especificidades da legislação de regência, todavia, advirto que as além das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, deve-se atualizar os documentos pertinentes a qualificação técnica e financeira da empresa BSB TIC SOLUÇÕES EIRELI, que apresentou o Balanço de 2018. As demais vencedoras do certame apresentam a devida habilitação: ALGAR MULTIMÍDIA S.A - CADFOR (000010145227); APIS SOLUÇÕES TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - CADFOR_(000010145253); e OI S.A. - CADFOR e SICAF ([10012929](#) e [10012933](#)).

20.1 - BSB TIC SOLUÇÕES EIRELI:

Cadastro Fiscal do Distrito Federal; Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; 10ª Alteração do Contrato Social; Certidão Simplificada da Junta Comercial do Distrito Federal; Comprovante de Opção do Simples; Documentos pessoais do Sócio (Fabrício); declaração que não emprega menor; Balanço de 2018; Certidão de Falência e Concordata; Certidão Negativa de Débitos de Goiás; CND do Distrito Federal; certificado de regularidade do FGTS; certidão negativa de débitos trabalhistas; certidão negativa conjunta de débitos federais; Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (todos documentos citados constam do evento 10012619); certidão negativa de suspensão e/ou impedimento de licitar ou

contratar com a Administração Pública (10026800); **Ausente certidão CADIN/GO, certidão negativa CNJ, cadastro CEIS e declaração empresa não se enquadra nas vedações do art. 9º da Lei 8.666/93.**

20.2 - APIS SOLUÇÕES TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA:

Comprovante de Opção do Simples; Balanço de 2018; certidão negativa de débitos trabalhistas; certidão negativa de falência e recuperação judicial; certificado de regularidade do FGTS; CND do Distrito Federal; Certidão Negativa de Débitos de Goiás; Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; 6ª Alteração do Contrato Social; declaração que não emprega menor; inscrição estadual; Documentos Pessoais dos sócios; (todos documentos citados constam do evento 000010074125 E foram replicados em 000010305221, 000010306694, 000010307038, 000010307702, 000010308363);_Certificado de Registro Cadastral - CADFOR_(000010145253); declaração empresa não se enquadra nas vedações do art. 9º da Lei 8.666/93 (000010305221 pag. 4);_ certidão negativa de débitos federais (000010305221 pag. 8). e certidão negativa de suspensão e/ou impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública (000010145434). **Ausente certidão CADIN/GO, certidão negativa CNJ e, cadastro CEIS.**

20.3 - ALGAR MULTIMÍDIA S.A:

Certificado de Registro Cadastral - CADFOR ((000010145227); certidão negativa de suspensão e/ou impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública (000010145399);Certidão Negativa da Prefeitura de Uberlândia/MG; Certidão Negativa de Débitos de Minas Gerais (000010074176). Vale o registrar que a certidão do CADFOR valida várias informações importantes para habilitação, tais como : Balanço, contrato/estatuto social, representantes legais, declaração de que a empresa não emprega menor, diversas Certidões (Falência ou Concordata/Execuções Patrimoniais, FGTS, Receita Federal, INSS/DRS-CI, Tributo Estadual/Goiás, Tributos Estaduais/Outros Estados, Tributos Municipais Mobiliários, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas). **Ausente certidão CADIN/GO, certidão negativa CNJ e, cadastro CEIS e declaração empresa não se enquadra nas vedações do art. 9º da Lei 8.666/93.**

20.4 - OI S.A.

Balanço 2018 (10012886,10012876 e 10012898) ; Certificado de Registro Cadastral - CADFOR e Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (10012929 e 10012933). Apresentou-se também a Certidão de Objeto e Pé do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, Juízo de Direito da Sétima Vara Empresarial da Comarca da Capital, referentes a AÇÃO DE RECUPERAÇÃO DA OI S.A, TELEMAR NORTE LESTE S.A., OI MÓVEL S.A., COPART 4 PARTICIPAÇÕES S.A., COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A., PORTUGAL TELECOM INTERNATIONAL FINANCE B.V., OI BRASIL HOLDINGS COÖPERATIEF U.A., distribuída em 20/06/2016, pelo 4º Ofício do Registro de Distribuição, registrado sob o nº 0203711-65.2016.8.19.0007, que permanece em vigor a decisão exarado às fls. 89.330/89.336 e ratificado no item II do dispositivo do decisão de fls. 89.496/89.525 **que dispensou da apresentação de certidões negativas em qualquer circunstância relacionadas às Recuperandas acima mencionadas. (10012937)**. Ausente certidão CADIN/GO, certidão negativa CNJ, cadastro CEIS e declaração empresa não se enquadra nas vedações do art. 9º da Lei 8.666/93 e certidão negativa de suspensão e/ou impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.5. Por fim, restava, ademais, a publicação do resultado do certame no Diário Oficial do Estado de Goiás (000011526475) e também no Diário Oficial da União, ainda faltante.

2.6. Observo que após essa verificação de que as exigências foram superadas, não há óbice jurídico ao prosseguimento do feito em seus atos ulteriores.

3. **CONCLUSÃO**

3.1. Isso posto, nos moldes acima apresentados e atendidos, opina-se pela regularidade jurídica do procedimento, condicionado à publicação do resultado do certame no Diário Oficial da União e à atualização das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira eventualmente vencidas.

3.2. Enfatize-se, por derradeiro, que não cabe a esta especializada emitir juízo de valor acerca da conveniência e oportunidade da aquisição, cálculos, valores e aspectos técnicos contidos no processo, pois dizem respeito a elementos extrajurídicos que escapam da competência e conhecimento desta Setorial.

3.3. Encaminhem-se os autos à Gerência de **Compras Governamentais** para prosseguimento do feito.

Gabinete do << Cargo do Titular >> do (a) SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, aos 28 dias do mês de janeiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL GONCALVES SANTANA BORGES, Chefe de Unidade**, em 17/02/2020, às 14:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011541860** e o código CRC **67377809**.

PROCURADORIA SETORIAL
NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO - NAO
CADASTRADO



Referência: Processo nº 201914304001615



SEI 000011541860